



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2010, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR)*.

PRESIDENTE: Senadora **ANA AMÉLIA**
RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Sob análise, em decisão terminativa, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2010, do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, que *institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR)*.

A Proposição é composta de 11 artigos.

O **art. 1º** estabelece a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e prevê a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

O **art. 2º** estabelece o território rural como unidade de planejamento e execução e elenca os critérios de prioridade das ações da PDBR.

No **art. 3º** são arrolados os princípios da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural. O **art. 4º** descreve os objetivos da PDBR, com ênfase em promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais nos territórios rurais. O **art. 5º** prescreve as diretrizes do Plano.

O **art. 6º** atribui ao Poder Público o dever de respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações da PDBR, como também de respeitar, proteger, promover, informar e monitorar os direitos dos povos indígenas, das populações tradicionais e dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos da Lei nº 11.326, de 25 de julho de 2006.

O **art. 7º** cria o Sistema Nacional de Informações sobre o Desenvolvimento do Brasil Rural (SNIDBR), que organizará o registro informatizado da situação do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais.

O **art. 8º** define atributos essenciais do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR), com vigência quadrienal correspondente à do Plano Plurianual (PPA).

O **art. 9º** elege a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a periodicidade máxima de quatro anos, como a instância responsável pela formulação das diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural.

O **art. 10** lista as entidades que integrarão a PDBR, como instâncias de planejamento, regulação, coordenação, articulação, deliberação, execução, fiscalização e monitoramento.



SF/16605.64978-35



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Por fim, o **art. 11** estabelece a cláusula de vigência.

O Projeto, como expõe o autor, tem o “propósito de qualificar a intervenção do Estado nos espaços rurais do território nacional, estabelecendo normas gerais voltadas à implementação de planos, programas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável dos territórios rurais do País e à realização da dignidade de todos, sem distinção”.

Justifica ainda o autor que o projeto se inspira no resultado de dez anos de trabalho do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF) e, especialmente, do processo participativo de debates e elaborações que culminaram na realização da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, em junho de 2008.

A Proposição foi apreciada também pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CCJ, a proposta foi relatada pelo Senador EDUARDO SUPLICY, com voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, tendo sido aprovada com a apresentação de duas emendas: Emendas nºs 1 – CCJ e 2 – CCJ.

Na CMA, o PLS nº 258, de 2010, obteve voto favorável, no relatório do Senador ANÍBAL DINIZ, que incorporou as emendas da CCJ e apresentou a Emenda nº 3 – CMA.

Na CAE, a Proposição foi relatada pelo Senador SÉRGIO SOUZA, com voto acatando o teor do PLS nº 258, de 2010, com as emendas aprovadas na CCJ e na CMA.

Em 12/12/2015, foi recebido na CRA relatório do Senador JAYME CAMPOS, que concluía pela aprovação do PLS e das Emendas nº 1 e 2-CCJ/CMA/CAE e da Emenda nº 3-CMA/CAE.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

No entanto, a matéria foi arquivada ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, sem a apreciação do Parecer elaborado pelo Senador JAYME CAMPOS.

Em sequência, em face da aprovação, em 19/3/2015, do Requerimento nº 71, de 2015, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES e outros senhores senadores, com fulcro nos termos do art. 332, § 1º, do RISF, a Proposição foi desarquivada.

Uma vez que a matéria já se encontra instruída pela CCJ, CMA e CAE, a matéria retornou ao exame da CRA para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas outras emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito.

Inicialmente, cabe destacar que compete a esta Comissão opinar sobre agricultura, pecuária e abastecimento, sobre planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária, nos termos dos incisos II e III do art. 104-B do RISF.

Com respeito ao mérito, entendemos que a presente proposição pretende instituir o plano em prol do desenvolvimento rural já existente no país.

De fato, conforme se depreende da justificativa do PLC n.º 258, de 2010:



SF/16605.64978-35



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

*O projeto é inspirado no resultado de dez anos de trabalho do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF) e, especialmente, do processo participativo de debates e elaborações que culminaram na **realização da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, em junho de 2008, na cidade de Olinda, Pernambuco**. Foram mais de 30 mil participantes em todas as etapas, incluindo uma diversidade de representações: agricultores, assentados, camponeses, comunidades quilombolas, jovens, idosos, povos indígenas, agroextrativistas, pescadores artesanais, representantes de empreendimentos, cooperativos e da economia solidária, comerciantes, industriais, agentes de saúde, professores e representantes do poder público federal, estadual e municipal de todo o país. Destacou-se a expressiva participação das mulheres, em 40% do total de participantes. Foram realizadas 230 conferências municipais, intermunicipais e territoriais, 26 conferências estaduais e quatro eventos nacionais, sobre cooperativismo solidário na dinamização econômica dos territórios rurais, população quilombola e mulheres, além da I Conferência Nacional, que lançou as bases para a formulação da Política Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural.*

Frise-se que os objetivos pretendidos pelo nobre autor já estão contemplados no Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PNDRSS), elaborado com base nos debates realizados durante a **II Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário** (2ª CNDRSS), realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), ao longo de 2013.

De fato, os objetivos estratégicos do mencionado Plano – que se encontram disponíveis no sítio do MDA – em muito se assemelham aos objetivos constantes do art. 4º da proposta. Explicitamos os seguintes:

Os objetivos estratégicos do Plano são:

*– Assegurar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Brasil Rural e o **fortalecimento da agricultura familiar** e a agroecologia, com ampliação da renda, da produção e da disponibilidade e acesso aos alimentos saudáveis.*

– Promover a reforma agrária, a democratização do acesso à terra e aos recursos naturais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

- *Adotar a abordagem territorial como estratégia de desenvolvimento rural e de melhoria da qualidade de vida, por meio da integração de políticas públicas e articulação interfederativa.*
- *Promover a gestão e a participação social na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas.*
- *Consolidar e fortalecer, nos espaços internacionais, regionais e multilaterais, a agenda do desenvolvimento rural com ênfase na **agricultura familiar** e agroecológica.*
- ***Promover a autonomia das mulheres por meio da garantia do acesso à terra e à cidadania**, da organização produtiva, gestão econômica e qualificação das políticas e serviços públicos.*
- *Promover a autonomia e a emancipação da juventude rural por meio da qualificação das políticas e serviços públicos, com ênfase nas políticas educacionais e na organização produtiva.*
- ***Promover o etnodesenvolvimento**, valorizando a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade. (grifo nosso)*

Ademais, de se ressaltar que a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural, prevista no art. 1º da proposta e que visa orientar a ação do poder público para o desenvolvimento da área rural do país, já se encontra, de certa forma, contemplada em diversos programas e ações do MDA, como por exemplo:

- *Programa Garantia-Safra*
- *Seguro da Agricultura Familiar (SEAF)*
- *Programa Mais Alimentos*
- *Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)*
- *Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)*
- *Plano da Sociobiodiversidade*
- *Assistência Técnica e Extensão Rural*
- *Diretoria de Políticas Para Mulheres Rurais e Quilombolas*
- *Coordenação-Geral de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais – CGPCT*

Diante de tal quadro fático, vê-se que os objetivos da presente proposta, datada de 2008, já se encontram em vigor desde o ano de 2013.

III – VOTO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Ante todo o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO



SF/16605.64978-35